

WILSON LUIZ PALERMO FERREIRA

# MEDICINA LEGAL

**4.<sup>a</sup>**  
*edição*

revista, ampliada  
e atualizada

2019

*coleção*

**SINOPSES**  
*para* **CONCURSOS**

Coordenação  
Leonardo Garcia

**41**

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# Conceito de Medicina Legal

## 1.1. MEDICINA LEGAL COMO CIÊNCIA E COMO ARTE

De maneira geral, a literatura sobre o tema trata o conceito de Medicina Legal como **ciência** e como **arte**. Ciência, pois sistematiza seus conhecimentos (técnicas e métodos para um objetivo determinado) e arte, pois, de acordo com o professor Genival Veloso de França, requer mais do que somente estes conhecimentos: apesar de haver sofisticação neles, “*necessita de qualidades instintivas para demonstrar, de forma significativa, a sequência lógica do resultado dramático da lesão violenta*”. Tal arte é objetiva e racional.

Trata-se de uma disciplina ampla, pois não se resume a um campo da medicina, mas **é construída através da soma de várias especialidades**. Além disso, é muito mais uma ciência social do que apenas um capítulo da medicina, pois se preocupa com vários aspectos das relações dos seres humanos e com sua repercussão.

A Medicina Legal é uma **disciplina eminentemente jurídica**, pois, por mais que traga seus conceitos da medicina e outros ramos das ciências biológicas, seus conhecimentos são destinados para a utilização no ramo do Direito.

Esta é a razão pela qual se afirma que a Medicina Legal **é a mais importante e significativa das ciências subsidiárias do Direito**.

## 1.2. DENOMINAÇÕES

Cada autor traz a sua denominação de acordo com a aplicação dos seus conhecimentos médicos. Abaixo estão descritos alguns autores com suas respectivas denominações, apenas para exemplificarmos:

Ambroise Pare: “*arte de fazer relatórios em juízo*”;

Adelon: “*é a medicina considerada em sua relação com a existência das leis e a administração da Justiça*”;

Lacassagne: “*a arte de pôr os conceitos médicos ao serviço da administração da Justiça*”;

Legrand du Saulle: “*a aplicação das ciências médicas ao estudo e solução de todas as questões especiais, que podem suscitar a instituição das leis e a ação da Justiça*”;

Nerio Rojas: “*a aplicação dos conhecimentos médicos aos problemas judiciais*”;

Bonnet: “*uma disciplina que utiliza a totalidade das ciências médicas para dar respostas a questões judiciais*”;

### 1.3. IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DA MEDICINA LEGAL

Sendo considerada a ciência subsidiária mais importante para o Direito, há necessidade de se destacar, de maneira específica, tal importância para cada um dos principais indivíduos que irão manejar seus institutos: os operadores do Direito propriamente ditos e os médicos, dentistas etc.

Em relação aos operadores do Direito, diversos são os campos nos quais a Medicina Legal poderá ou virá a ser empregada. **Os principais ramos são o criminal, o cível e o trabalhista.**

**No âmbito criminal:** atualmente, não é mais possível conceber a aplicação do Direito Penal sem a ciência médico-legal. O operador jurídico não pode desprezar tais conhecimentos. Deve saber identificar os tipos e a dinâmica das lesões mais comuns e sua relação com os crimes; deter conhecimentos suficientes para formular quesitos, extraíndo a resposta mais precisa dos peritos, além de relacionar critérios de inimizabilidade à embriaguez e ao uso de substâncias tóxicas etc.

- **Para o juiz de direito:** o conhecimento da Medicina Legal é importante, pois **permite conferir tratamento mais justo** quando da decisão, principalmente através da utilização do art. 59 do Código Penal Brasileiro.

#### Fixação da pena

(CP) Art. 59 – O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I – as penas aplicáveis dentre as cominadas;(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II – a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III – o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

IV – a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- **Para o promotor de justiça:** conhecer os aspectos médico-legais permite **enquadrar de forma mais justa a conduta típica por ocasião da propositura da ação penal, o que interfere na maneira pela qual os fatos serão tratados durante o processo.**
- **Para o delegado de polícia:** através destes conhecimentos **poderão ser requisitadas perícias específicas** que terão como finalidade justificar e **fundamentar a atuação policial** nos inquéritos policiais, o que permite conduzir a investigação da maneira mais adequada possível, buscando alimentar o órgão ministerial com informações que demonstram a realidade dos fatos.
- **Para o advogado:** o conhecimento médico-legal permite **aprimorar e direcionar a defesa do seu cliente** de forma eficaz.

**No âmbito cível:** a Medicina Legal auxilia a relacionar causas de interdição, de anulação de casamento, de determinação de paternidade etc.

**No âmbito trabalhista:** auxilia, por exemplo, na determinação das causas dos acidentes de trabalho e doenças típicas de determinadas profissões.

Além disto, a Medicina Legal é importante para os médicos, **dentistas etc.**, pois estes profissionais precisam saber **relacionar os conhecimentos da medicina com a legislação vigente**, bem como fornecer resposta aos questionamentos médico-legais etc.



# Divisão da Medicina Legal (Ângulos, segundo Genival França)

## 2.1. ÂNGULO HISTÓRICO

Esta classificação faz referência à **evolução** da Medicina Legal no contexto científico. Podem ser vistas as seguintes fases:

**Pericial:** seria a forma mais antiga. Está voltada aos interesses legispericiais da administração da Justiça;

**Legislativa:** esta fase contribui na elaboração e revisão das leis em que se disciplinam fatos ligados às ciências biológicas;

**Doutrinária:** consiste na discussão dos diversos elementos que sustentam alguns institutos jurídicos onde é necessário o conhecimento médico-legal;

**Filosófica:** fase mais recente. Discute aspectos ligados à ética, à moral e bioética médica.

## 2.2. ÂNGULO PROFISSIONAL

O ramo profissional da Medicina Legal busca entender como se exerce a **medicina legal na prática**. Há subdivisões como a medicina legal pericial, a criminalística e a de identificação.

## 2.3. ÂNGULO DOUTRINÁRIO

Este ramo tem por objetivo definir as **especificidades** de cada ramo do direito (medicina legal penal, civil, trabalhista).

## 2.4. ÂNGULO DIDÁTICO

O ramo didático trata a maneira pela qual a Medicina Legal é estudada, vale dizer, quais são as **subdivisões** a serem exploradas nesta disciplina.

### 2.4.1. Medicina Legal geral

Aqui são estudados as **obrigações** e os **deveres** dos médicos (deontologia) e os direitos dos médicos (diceologia).

### 2.4.2. Medicina Legal especial

São estudados os ramos mais específicos da disciplina:

- **Antropologia forense:** ramo da Medicina Legal que busca estudar a identidade e a identificação médico-legal e judiciária;
- **Traumatologia forense:** estuda as lesões corporais sob o ponto de vista jurídico e as energias causadoras do dano, bem como os aspectos do diagnóstico, do prognóstico e das suas implicações legais;
- **Sexologia forense:** é a parte da Medicina Legal que trata das questões médico-biológicas e perícias ligadas aos delitos contra a dignidade e a liberdade sexual;
- **Tanatologia forense:** é o ramo da Medicina Legal que estuda a morte e o morto, bem como suas repercussões na esfera jurídico-social;
- **Toxicologia forense:** parte que estuda os venenos (energia química) e cáusticos bem como suas repercussões médico-legais;
- **Asfixiologia forense:** ramo que estuda os diversos tipos de asfixias, bem como os mecanismos e sinais específicos;
- **Psicologia e psiquiatria forense:** ramos que estudam os limites e as modificações da responsabilidade penal e da capacidade civil, bem como os doentes mentais, oligofrênicos etc.;
- **Medicina Legal desportiva:** procura dar ênfase nas questões médico-legais voltadas ao esporte, como casos de verificação de substâncias proibidas antes de práticas desportivas;
- **Criminalística:** procura investigar, de forma técnica, os indícios materiais do crime, seu valor e sua interpretação nos elementos constitutivos do corpo de delito. Estuda a dinâmica do crime;
- **Criminologia:** estuda os diversos aspectos da natureza do crime, do criminoso, da vítima e do ambiente;
- **Infortunística:** ramo da Medicina Legal que estuda os acidentes e as doenças de trabalho, bem como doenças profissionais, no que se refere à perícia, higiene e insalubridade laborativas;
- **Genética médico-legal:** estuda questões voltadas ao vínculo genético entre familiares;
- **Vitimologia:** ramo da Medicina Legal que se preocupa com o estudo da vítima, principalmente com o comportamento da vítima por ocasião do delito;
- **Policilogia científica:** estudo dos métodos científicos utilizados pela Medicina Legal no auxílio das investigações policiais.

# Relações da Medicina Legal com outras ciências

## 3.1. RELAÇÕES COM A CIÊNCIA MÉDICA

Neste campo do conhecimento, a Medicina Legal deve buscar seus temas nos mais diversos ramos da ciência médica, tais como a traumatologia, psicologia, patologia, neurologia, radiologia, anatomia, obstetrícia e ginecologia, demais especialidades médicas etc.

## 3.2. RELAÇÕES COM A CIÊNCIA JURÍDICA

- a) **Com o direito penal e processual penal:** estuda questões relacionadas aos crimes e os procedimentos processuais penais;
- b) **Com o direito civil e processual civil:** trata de questões ligadas ao casamento, paternidade, capacidade jurídica e psicologia da testemunha;
- c) **Com o direito trabalhista:** área ligada à infelizmente (acidentes de trabalho, doenças profissionais etc.);
- d) **Com o direito desportivo:** trata de questões voltadas à busca por substâncias proibidas em atletas etc.;
- e) **Com o direito administrativo:** quando se aborda questões relativas a atestados médicos, principalmente envolvendo servidores públicos.





## Histórico e evolução da Medicina Legal

### 4.1. NO EXTERIOR

#### 4.1.1. Dos primórdios à Idade Moderna

- Sacerdotes: eram, ao mesmo tempo, juiz, médico e legislador, além do representante de Deus na Terra.
- Código de Hamurabi (XVIII a.c.) Babilônia: contém dispositivos concernentes à relação jurídica entre médico e paciente. Estabelecia que *“se um médico tratou um ferimento grave de um escravo de um homem pobre, com uma lanceta de bronze, e causou a morte do escravo, deve pagar escravo por escravo”*.



Fig. 4.1 - Imagens que retratam o Código de Hamurabi, exposto no Museu do Louvre, em Paris, na França.

⇒ Visualize a imagem colorida no site da Editora.

- Código de Manu, na Índia: proibia que crianças, velhos e embriagados, além de débeis mentais e loucos pudessem ser ouvidos como testemunhas.
- No mundo ocidental, tal impedimento só aparece na Lei das XII tábuas (449 a.C.). Além disso, preconizava que o período máximo de gravidez seria de 10 meses.
- Antiga pérsia: determinava a classificação das lesões corporais por ordem de gravidade, o que só veio a aparecer no mundo ocidental com a *Lex Alemanorum*, no século V.
- Primeira citação de exame médico-legal: Júlio César foi assassinado por senadores romanos em março do ano de 44 a.C. O exame do cadáver foi realizado por Antistius, constatando-se a presença de 23 golpes, mas apenas um foi mortal.

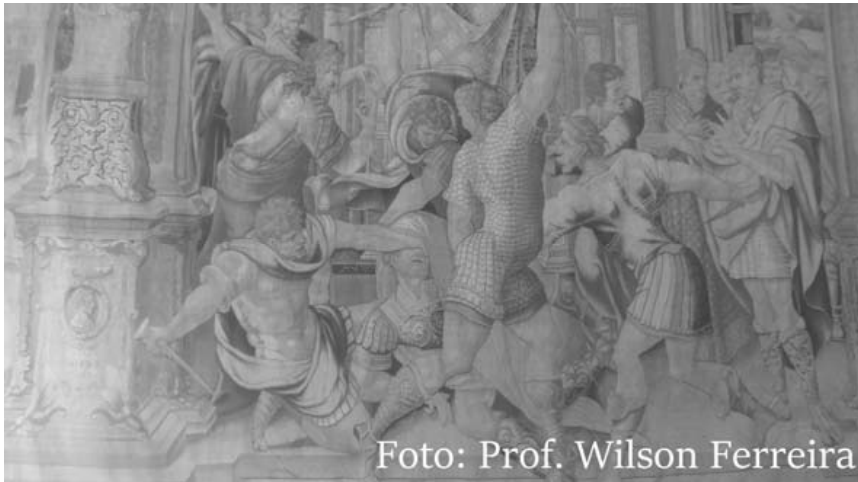


Foto: Prof. Wilson Ferreira

Fig. 4.2 - Obra de arte em tapete exposta na Galeria das Tapeçarias, no Museu do Vaticano, que retrata a cena do assassinato de Júlio César em 44 a.C.

⇒ Visualize a imagem colorida no site da Editora.

- Primeiro registro de uma obra médico-legal: China (1248). É o Hsi Yuan Lu. Era um manual para a aplicação dos conhecimentos médicos à solução dos casos criminais e ao trabalho dos tribunais.
- Importância dos médicos nos tribunais: França (1278) com Felipe Audaz. Emite as cartas patentes, que fazem alusão aos cirurgiões juramentados junto à pessoa do Rei.
- Primeira permissão para realização de necropsias: França (1374), concedida pelo Papa à Universidade de Montpellier.
- Obrigatoriedade de perícia médica nos casos de morte violenta: Alemanha (1507). Código Bambergense, mas sem evisceração.